



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL N.º 260/2012, de 25 de Novembro de 2012.

ESTABELECE O ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS
AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base na Lei Orgânica do Município de Apuí, Estado do Amazonas,


FAZ saber que a Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Estabelece aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias o Adicional de Insalubridade, variando de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento), conforme grau de exposição, que será auferido por meio de Comissão Especial, que analisará cada caso de agentes nocivos a saúde no desenvolver de suas atividades.

Parágrafo Único: Os Valores referentes ao adicional de insalubridade incidirão sobre o valor do salário da categoria, devendo ser pagos juntamente com a remuneração mensal.

Art. 2º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 236, de 08 de Agosto de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 25 de Novembro de 2012.



Antonio Marcos Maciel Fernandes
Prefeito Municipal de Apuí/AM